



**REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO – DESCONTO DE 50% NA PRIMEIRA
PARCELA E DESCONTO DE ATÉ 60% NAS DEMAIS PARCELAS DA
SEMESTRALIDADE, INCIDENTE SOBRE O VALOR INTEGRAL, ATÉ O FINAL DO
CURSO**

ENEM

CAMPANHA COMERCIAL – 169

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense e **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.478.380/0001-60, inscrição estadual isenta, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES, CEP 29.030-026, mantenedora do Centro Universitário FAESA, concedem aos candidatos aprovados no processo seletivo de 2025/2, que se enquadrarem no presente **REGULAMENTO**, o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente regulamento consiste na concessão de desconto, incidente sobre o valor integral, de 50% (cinquenta por cento) na primeira parcela da semestralidade de 2025/2 e, nas demais parcelas da semestralidade, desconto de **até** 60% (sessenta por cento) até o final do curso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O benefício será concedido para o candidato que se matricular na FAESA, do dia 01/05/2025 até o final do VEST FAESA 2025/2 (Edital n. 202521), utilizando a pontuação da redação do ENEM de um dos últimos 05 (cinco) anos.

2.1.1 O benefício será válido para o candidato que estiver realizando o primeiro ingresso na instituição ou estiver se matriculando em um curso diferente do seu primeiro ingresso, caso o candidato já tenha realizado o cancelamento, trancamento ou evasão da matrícula em curso anterior. O benefício não será válido para candidatos que ingressarem por transferência externa e segunda graduação.

2.2 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º

período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

3. DO BENEFÍCIO

3.1 O candidato que ingressar na Instituição de Ensino, conforme o item 2.1, será beneficiado com os seguintes descontos:

- 50% (cinquenta por cento) de desconto na primeira parcela da semestralidade de 2025/2, conforme Tabela 2;
- Desconto de até 60% (sessenta por cento) de agosto/2025 até o final do curso, conforme Tabela 1;
- Todos os descontos serão incidentes sobre o valor integral das parcelas da semestralidade, conforme tabelas abaixo:

TABELA 1 – Desconto ENEM (redação)

PONTOS ENEM REDAÇÃO	MENS. JULHO 2025	DESC. AGO/2025 ATÉ FINAL DO CURSO
501 - 700	50%	50%
701 - 900		55%
Acima de 901		60%

TABELA 2 - Descontos Primeira Parcela

CURSO	TURNO	PREÇO INTEGRAL 2025	% DESCONTO JUL/2025	VALOR DA 1ª PARCELA JUL/2025
Administração	N	1.280,00	50%	640,00
Arquitetura e Urbanismo	M	2.228,00	50%	1.114,00
Ciências Contábeis	N	1.280,00	50%	640,00
Ciência da Computação	M	1.680,00	50%	840,00
	N	1.680,00	50%	840,00
Design de Moda	M	1.553,00	50%	776,50
Design Gráfico	M	1.553,00	50%	776,50
Direito	M	2.369,00	50%	1.184,50
	N	2.369,00	50%	1.184,50
Enfermagem	N	1.545,00	50%	772,50
Engenharia da Computação	N	2.373,00	50%	1.186,50
Jornalismo (Comunicação Social)	M	1.517,00	50%	758,50
Medicina Veterinária	M	2.785,00	50%	1.392,50
Odontologia	I	4.567,00	50%	2.283,50
Psicologia	M	2.149,00	50%	1.074,50



	N	2.149,00	50%	1.074,50
Publicidade e Propaganda (Comunicação Social)	M	1.517,00	50%	758,50
Sistemas de Informação	N	1.478,00	50%	739,00
Sup. Téc. Análise e Desenvolvimento de Sistemas	N	1.307,00	50%	653,50
Sup. Téc. em Processos Gerenciais	N	1.280,00	50%	640,00

3.2 Os benefícios desta campanha, **em hipótese alguma**, poderão ser acumulados com os oferecidos pela Política de Desconto para Empresas Conveniadas **ou** Política de Desconto Família FAESA **ou** Política de Desconto para Egressos.

3.3 A cumulatividade da presente campanha, **em hipótese alguma**, poderá ocorrer com outra Campanha Comercial.

3.4 Os valores mencionados nas tabelas sofrerão os reajustes previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e na legislação vigente.

3.5 Em caso de elaboração/alteração do plano de estudos, haverá alteração dos valores, com desconto ou acréscimo na semestralidade, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo preservado o percentual de desconto da presente campanha.

3.6 O benefício desta Campanha Comercial é válido apenas para os cursos de graduação presencial mencionados na tabela 2 do item 3.1.

3.7 O benefício desta Campanha Comercial não é aplicado para o curso de Medicina, os cursos do EAD e para os casos de reabertura de matrícula.

3.8 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.9 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamentos particulares ou governamentais, ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, PROUNI, bem como outros que cubram a totalidade das parcelas da semestralidade.

3.10 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.11 O benefício será concedido ao aluno durante a duração regular do seu curso, resguardados os reajustes previstos no contrato de prestação de serviços educacionais, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o presente benefício após o referido prazo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A matrícula do beneficiado no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.



4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5. OPERACIONALIDADE - USO INTERNO

- O lançamento do desconto será feito de forma automática no momento da matrícula;
- A campanha irá utilizar todos os níveis de divulgação já utilizados nas campanhas de captação;
- O departamento financeiro fará o ajuste necessário no sistema e emitirá o boleto com o valor do benefício.

6. AVALIAÇÃO

A avaliação será conduzida pelo Comitê Gestor da FAESA, no mês de outubro de 2025. Serão utilizados como instrumentos de avaliação os resultados obtidos após a finalização do processo de captação do Vest 2025/2.

Vitória/ES, 16 de abril de 2025.

Aprovação área técnica:

DPTO. FINANCEIRO

PRÓ-REITORIA

Aprovação área jurídica:

ASSESSORIA JURÍDICA